



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE ENVIO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.184/2025

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Defesa, por esta Comissão sugerindo a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar a atividade de recarga de munições para entidades de caça.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma do artigo 113, I, do Regimento Interno que seja encaminhada Indicação ao Ministério da Defesa, sugestão a edição de nova portaria, alterando a PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar a atividade de recarga de munições para entidades de caça.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252115169700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.184/2025

INDICAÇÃO N° , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Sugere ao Ministro da Defesa, a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA N° 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar a atividade de recarga de munições para entidades de caça.

Excelentíssimo senhor Ministro,

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Ministério da Defesa a edição de ato normativo que regulamente a atividade de recarga de munições pelas entidades de caça, devidamente registradas e fiscalizadas pelo Exército Brasileiro, em conformidade com as normas que regem os Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

O Decreto nº 11.615, de 19 de julho de 2023, que disciplina a aquisição, o registro e a utilização de armas de fogo, em nenhum momento estabeleceu proibição expressa à prática da recarga. Do mesmo modo, a Instrução Normativa nº 311, de 27 de junho de 2025, da Polícia Federal, que trata do SINARM-CAC, e a Portaria nº 166/2023 do COLOG, que define limites de aquisição de munições e insumos, tampouco vedaram de forma explícita a possibilidade de recarga por entidades de caça. A ausência de restrição normativa confirma a plena viabilidade jurídica da regulamentação ora sugerida.

A regulamentação da recarga para as entidades de caça representa medida de grande relevância prática e institucional. Em primeiro lugar, permite que tais entidades promovam treinamento regular e contínuo de seus filiados, fornecendo meios adequados para capacitação e segurança no manuseio de armas de fogo. Em segundo lugar, garante redução de custos, aspecto crucial para viabilizar atividades que já são marcadas por elevado ônus financeiro. Além disso, possibilita ajustes balísticos de precisão, essenciais para assegurar o abate humanitário e eficaz da fauna exótica invasora, em



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252115169700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* CD252115169700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

especial do javali-europeu, cujo manejo constitui questão ambiental e de segurança alimentar nacional.

Outro aspecto de destaque é a sustentabilidade ambiental proporcionada pela recarga, que permite o reaproveitamento de estojos e a consequente redução de resíduos, em conformidade com práticas já reconhecidas internacionalmente. A adoção dessa medida fortalece o papel das entidades de caça como parceiras estratégicas do Estado na execução de políticas públicas voltadas ao controle de espécies invasoras, inclusive possibilitando sua atuação em contratos e convênios para manejo em unidades de conservação e áreas sensíveis.

Do ponto de vista jurídico, cumpre ressaltar que, em matéria de direito administrativo, especialmente no campo do controle de atividades reguladas, vedações devem ser expressas. Não havendo tal proibição no arcabouço normativo vigente, é dever do Poder Público regulamentar a atividade, garantindo legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Ressalte-se, ainda, que em matéria de direito administrativo, especialmente no tocante a atividades sujeitas ao controle estatal, vedações devem ser expressas. Assim, diante da inexistência de proibição legal, a regulamentação da recarga para caçadores excepcionais se apresenta não apenas como medida juridicamente legítima, mas também necessária para conferir segurança jurídica, padronização de procedimentos e evitar interpretações restritivas que prejudiquem cidadãos de bem, já devidamente fiscalizados pelo Estado.

Diante do exposto, a presente Indicação propõe que o Ministério da Defesa, por intermédio do Comando Logístico do Exército, edite ato normativo que discipline a atividade de recarga de munições pelas entidades de caça, nos moldes já aplicados a clubes de tiro e atiradores desportivos, observando-se controles, limites quantitativos e mecanismos de fiscalização que assegurem a transparência, a regularidade e a segurança da prática.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres colegas, para que possamos avançar na busca por

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28,607 - CREDN

REQ n.184/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

respostas e soluções que garantam uma atuação firme, porém justa e respeitosa, por parte deste Parlamento sobre a atual Política de Controle de Armas de Fogo e Munições.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.184/2025



* C D 2 5 2 1 1 5 1 6 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252115169700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon